

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODO SIMPLIFICADO

(Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 18, §2º)

Decreto Municipal nº 383/2023 (art. 6º, §1º))

Instrução Normativa nº 01/2023-SMAP e Instrução Normativa nº 03/2023-SMAP)

Aquisição de empilhadeira hidráulica manual para o Departamento de Arborização e Produção Vegetal

1.1 Objeto: Atender a necessidade de aquisição de empilhadeira hidráulica manual, com capacidade mínima de 2.000 kg e elevação de 1.600 mm, em ambientes internos e externos pavimentados, do Departamento de Arborização e Produção Vegetal – SMMA.

1.2 Natureza do Objeto: Os itens a serem adquiridos tem características de bens comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atender a necessidade de aquisição de **empilhadeira hidráulica manual**, nova, com capacidade mínima de 2.000 kg e elevação mínima de 1.600 mm, destinada ao **Horto Municipal do Guabirotuba** para a movimentação, elevação e transporte de insumos, substratos, adubos, sacarias, vasos, bandejas de mudas e árvores, em ambientes internos e externos pavimentados do local.

A aquisição justifica-se pela necessidade de otimizar a logística interna das rotinas de cultivo, produção de flores e manejo da arborização urbana. O equipamento viabilizará o aproveitamento da verticalização do espaço de armazenamento no horto, além de conferir agilidade às etapas de carga e descarregamento dos veículos de transporte e distribuição.

Adicionalmente, a utilização da empilhadeira hidráulica manual visa garantir a ergonomia e a segurança do trabalho dos servidores e colaboradores da unidade, reduzindo o esforço físico excessivo no manuseio diário de cargas pesadas, prevenindo lesões ocupacionais e promovendo maior eficiência operacional nas atividades do Horto Municipal.

Considerando as informações descritas nos itens acima a aquisição por Pregão mediante contratação por Nota de Empenho com entrega imediata, de acordo com o disposto no art. 95, da Lei Federal n. 14133/2021, que substitui a necessidade de lavratura do instrumento do contrato é a opção mais adequada para a presente aquisição.

3 ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE VALORES E DAS QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO

As estimativas das quantidades a serem adquiridas foram obtidas do histórico das contratações anteriores. As especificações e preços estão descritos na Tabela do item 3.2.1 abaixo

3.1. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1.1 A pesquisa de preços seguiu as diretrizes estabelecidas pelo disposto no artigo 6º, §2º, inciso VI e art. 16 do Decreto Municipal 384/2023, pelo critério de pesquisa direta por no mínimo 03 orçamentos sendo que foi afastada a aplicabilidade dos outros critérios previstos no art. 6º, §2º do Decreto Municipal 384/2023, sendo que:

1) Para a composição de custos unitários menores ou iguais à média aritmética simples do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foi realizada consulta no:

- a. Painel de Preços do Governo Federal: em consulta ao site <https://paineldepregos.planejamento.gov.br>, realizada em 03/08/2026 às 15h17, verificou-se que a página se encontra indisponível, impossibilitando a realização da pesquisa de preços por meio desta ferramenta;
- b. Portal de Compras.gov.br: em pesquisa no site <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, acesso em 03/08/2026 às 15:20, verificou-se que o acesso somente é possível a partir do momento em que o Município de Curitiba aderir a ferramenta.

c. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: em consulta ao sítio

eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, realizada em 03/08/2026 às 15h25, verificou-se que a ferramenta se encontrava indisponível para realização de pesquisa, em razão das restrições operacionais decorrentes do período eleitoral, não sendo possível localizar contratações públicas compatíveis com o objeto pretendido por meio desta fonte, em observância ao art. 6º, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 384/2023.

2) Contratações similares feitas pela Administração Pública: em pesquisa realizada no site e-compras Curitiba, <https://ecompras.curitiba.pr.gov.br/publico/processos/consulta/frmPesquisaDetalhada.aspx>, com acesso em 03/08/2026, às 15h28, verificou-se que não foram localizadas contratações públicas similares para aquisição de empilhadeira ou equipamentos com características técnicas equivalentes, razão pela qual não foi possível utilizar esse critério como parâmetro para a formação da estimativa de preços.

3) Tabela de Referência do governo federal, estadual e municipal: não localizados os sites das tabelas para análise;

4) Base Nacional de Notas Fiscais: no site do portal <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx> não consta funcionalidade para pesquisa individualizada do item/objeto;

5) Tabelas Oficiais: não se aplicam as tabelas oficiais SINAPI, SICRO, SMMA em aquisições de bens;

6) Menor Preço – Nota Paraná: realizada a pesquisa no site

<https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/precoreferencia>, acesso em 03/08/2026, às 15h35, porém não tem parâmetros suficientes para formação do cálculo do preço;

7) Nota Curitibana: não se aplica a pesquisa para aquisição de bens, bem como não há funcionalidade de pesquisa individualizada por item.

3.1.2 A pesquisa de preços deverá seguir as diretrizes estabelecidas em normativa municipal, Decreto Municipal nº 384/2023 e IN nº 03/2023/SMF, desconsiderados os valores extremos e desarrazoáveis, previstos no art. 7º do referido Decreto e de acordo com a IN nº 03/2023/SMF.

3.1.3 A pesquisa de preços será anexada posteriormente aos autos processuais após o término da confecção do termo de referência.

Curitiba 25 de setembro de 2026.

Responsável pela cotação:

Daniel Salvador Schlichta
Eng. Agrônomo
Coordenador de Projetos
Matrícula nº 164.308

3.2 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.2.1 A Tabela abaixo indica as especificações e valores da contratação

COD.ITEM (SGP)	DESCRIPTIVO DO ITEM (SGP)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PESQUISA (VALOR UNITÁRIO)	FONTE CONSULTA DA (§2º art. 6º DM nº 384/2023)	ESTIMATIVA DE PREÇO	ESTIMATIVA DE PREÇO
						Valor unitário (Média Aritmética simples)	Valor total item/lote
37.01.07.88410-0	EMPILHADEIRA, hidráulica manual, com capacidade nominal mínima de, 2.000kg, destinada à movimentação, transporte e elevação de cargas paletizadas, com demais especificações inseridas no Termo de Referência.	Un.	1	R\$ 6.298,00	IX - Banco de Preços	R\$ 6.582,66	R\$ 6.582,66
				R\$ 6.450,00	IX - Banco de Preços		
				R\$ 7.000,00	IX - Banco de Preços		
						TOTAL	R\$ 6.582,66

3.2.2 Nos preços dos itens foram incluídos todos os valores para o seu fornecimento, tais como: embalagem, acondicionamento, garantia, transporte, frete, mão-de-obra, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, EPIs e EPCs e todos os demais itens necessários a entrega dos itens no local indicado

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Considerando o disposto no art. 44, da Lei 14.133/2021, foram feitas pesquisas no mercado e em outros órgãos e entidades, soluções diversas para a presente demanda, com o fito de identificar a existência de novas metodologias, que melhor atendam as necessidades da Administração Pública.

4.2. As possibilidades são:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
1. Transpaleteira Manual Sem Elevação	- Menor custo de aquisição. - Baixa manutenção. - Operação simples e sem consumo de combustível/energia.	- Não realiza elevação vertical (limite ~200 mm). - Inviabiliza o empilhamento de insumos e o aproveitamento do espaço vertical. - Não atende à necessidade de carregar/descarregar caminhões mais altos.

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
2. Empilhadeira Motorizada / Elétrica / A Combustão	• Esforço físico nulo para o operador. • Maior velocidade de elevação e deslocamento. • Indicada para altíssimo volume diário.	• Custo de aquisição expressivamente mais elevado. • Exige manutenção especializada periódica de alto valor. • Exige infraestrutura de recarga elétrica ou gestão de combustíveis. • Emissão de ruídos/gases (a combustão) inadequadas para estufas e áreas de cultivo.
3. Empilhadeira Hidráulica Manual (Solução Escolhida)	• Excelente relação custo-benefício. • Isento de emissões de gases e ruídos. • Dispensabilidade de combustíveis ou pontos de recarga elétrica. • Baixíssimo custo de manutenção. • Atende perfeitamente à elevação de 1.600 mm e carga de 2.000 kg.	• Requer esforço operacional manual (atenuado pelo sistema hidráulico e timão ergonômico). • Deslocamento mais lento em comparação aos modelos motorizados.

5 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. É econômica e tecnicamente inviável o parcelamento da contratação, haja vista que a contratação unificada funciona como medida mitigatória de riscos, ao passo que visa dar máxima eficiência à aquisição ora pretendida, bem como racionaliza a gestão e fiscalização do contrato.

6 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

6.1. Declaro que a contratação se mostra viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade, pois combina a economia de recursos financeiros, a conformidade com as diretrizes do município de Curitiba, a especificidade do item e a garantia da qualidade do produto, bem como mitiga o risco de ônus com entregas, conforme a demanda, não sendo observado óbices ao prosseguimento da presente contratação.

6.2. Declara-se que o estudo preliminar em curso levou à conclusão pela viabilidade da pretendida aquisição, decidindo pela melhor solução com a realização de licitação por item, por Pregão Eletrônico.

6.3. A decisão pela solução descrita e fundamentada neste ETP combina a economia de recursos financeiros e a conformidade com as diretrizes dos programas da SMMA. Dessa forma, essa escolha se revela a opção mais eficiente para atender às necessidades da SMMA e o interesse público.

7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

8 JUSTIFICATIVA DA ELABORAÇÃO DO MODELO SIMPLIFICADO

8.1. Optou-se pelo Estudo Técnico Preliminar Simplificado considerando que os objetos a serem adquiridos são bens comuns, de baixa complexidade, de descrição simples e precisa no Termo de Referência das suas especificações.

8.2. Ainda, a melhor solução apresentada permite a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental do objeto, pois trata-se ao final de embelezamento dos espaços públicos da cidade contribuindo dessa forma com a melhoria da qualidade do ar nas áreas urbanas. E, o ETP Simplificado está em consonância com o modelo padronizado na Instrução Normativa SMAP/PMC nº 01/2023 e atende a diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 383/2023.

9 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

9.1 ÁREA TÉCNICA:

Nome do Servidor: Celina Maria Resende Rocha
Cargo/função: Agente Administrativo
Matrícula nº: 146626

9.2 ÁREA REQUISITANTE/ PLANEJAMENTO:

Nome do Servidor: Josy Moraes Zemke
Departamento de Arborização e Produção Vegetal
Matrícula nº: 30594
AGENTE DE PLANEJAMENTO – PORTARIA Nº 03/2026-SMMA

10 ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

10.1 De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;

10.2 Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

JEAN BRASIL

Superintendente de Obras e Serviços
Portaria de Subdelegação nº 33/24-SMMA